PARECER Nº 011/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS: EMENDA Nº 001/2025 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025 – Fica acrescido o inciso VII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 255-GP/2025, com a seguinte redação:

> **Art. 2º** [...].
>
> **VII** – Promover, apoiar e estabelecer parcerias com entidades religiosas, associações rurais e comunitárias regularmente constituídas e que tenham reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Município, reconhecendo sua relevante função social na promoção da dignidade da pessoa humana, na consolidação dos valores éticos e na contribuição para o fortalecimento dos vínculos comunitários e da inclusão social.

AUTORIA: ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente**: Jefferson de Castro Clímaco**
Relator**: Francisco Célio Brito Silva**
Secretário**: André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a **Emenda Aditiva nº 005/CMNM/2025**, de iniciativa do nobre Vereador Adalto Ferreira da Silva, apresentada ao Projeto de Lei nº 255-GP/2025, que dispõe sobre as prioridades do governo municipal para o exercício financeiro de 2026.

ID: 198424 e CRC: E49509D7

A referida emenda objetiva o acréscimo do inciso VII ao artigo 2º da proposição legislativa, com a finalidade de incluir, entre as prioridades do governo municipal, a promoção, o apoio e o estabelecimento de parcerias com entidades religiosas e associações comunitárias regularmente constituídas, reconhecendo sua relevante função social na construção de uma sociedade mais justa, solidária e participativa.

II – ANÁLISE

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A emenda em questão trata de diretrizes gerais para a atuação da administração pública municipal, matéria cuja normatização encontra respaldo na autonomia legislativa do ente federativo municipal.

Do ponto de vista formal, a emenda está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e precisão.

No que se refere ao mérito jurídico e constitucional, a proposição não infringe os princípios da laicidade do Estado, tendo em vista que sua redação não se presta à promoção de determinada crença religiosa, mas ao reconhecimento da função social desempenhada por tais instituições, sobretudo no tocante à promoção da dignidade da pessoa humana, à inclusão social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários, finalidades que se coadunam com os valores fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988.

Ademais, é notório que as entidades religiosas e associações comunitárias desempenham papel estratégico como parceiras da gestão pública em diversas áreas, tais como assistência social, mediação comunitária, ações educativas e apoio a populações vulneráveis, sendo razoável e legítimo que constem entre as prioridades do planejamento governamental.

.

ID: 198424 e CRC: E49509D7

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais e técnicos, voto favoravelmente à aprovação da **EMENDA Nº 001/2025 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando plenamente apta à deliberação pelo Plenário.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade da **EMENDA Nº 001/2025 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025**.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade da **EMENDA Nº 001/2025 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025**.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade da **EMENDA Nº 001/2025 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 07 de julho de 2025.

_____
Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

_____
Ver. André Luiz Baier

ID: 198424 e CRC: E49509D7

=Secretário=

_____
Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=

ID: 198424 e CRC: E49509D7

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Nº 011/CCJ/2025**	**08/07/2025**

ID: **198424**
CRC: **E49509D7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA**
Criação: **08/07/2025 14:00:59** Finalização: **08/07/2025 14:06:33**

Processo

Documento

MD5: **670F9FAD350F2B6AFB9551A182CC8BA2**

SHA256: **EB0DD66A7A7F417C8671B32F9E25658D3F1C66052F3F664650BD5F0D64577220**

Súmula/Objeto:

Parecer Nº 011/CCJ/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	08/07/2025 14:04:04

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	08/07/2025 14:03:38

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	08/07/2025 14:06:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	08/07/2025 14:07:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	09/07/2025 09:23:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	09/07/2025 09:26:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 198424 e o CRC E49509D7.